



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0156/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 0032/2026

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 0017/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER CULTURA E TURISMO

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá **exclusivamente** no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br

Período 03/07/2026 à 08/07/2026.

Base legal: Artigos 78 e 79 da Lei Federal 14.133/2021

Modo de seleção: paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

01 – PREÂMBULO

1.1 - O município de **ITAMARANDIBA**, inscrito no CNPJ nº 16.886.871/0001-94, localizado na Praça dos Agricultores, 25 Centro, em ITAMARANDIBA/MG, através da Agente de Contratações nomeada pelo decreto 5637/2026, nos termos da Lei 14133/21, torna público que receberá durante o período em epígrafe no site www.licitardigital.com.br de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para credenciamento de acordo com as informações contidas neste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. ELISANGELA FERNANDES DE ALMEIDA – AGENTE DE CONTRATAÇÕES, designada pelo DECRETO MUNICIPAL 5637/2026 e pela Equipe de Apoio, regidos pela Lei Federal 14.133/2021, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - A aquisição do Edital completo poderá ser feita através dos seguintes websites eletrônicos:

Site oficial do município de Itamarandiba MG: www.itamarandiba.mg.gov.br

Plataformar na qual será realizado o credenciamento eletrônico: www.licitardigital.com.br

Portal Nacional de compras públicas: www.pncp.gov.br

Poderá ser solicitado via email licitacao@itamarandiba.mg.gov.br

E também no prédio sede da Prefeitura Municipal de ITAMARANDIBA MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes nos endereços eletrônicos citados acima.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

02 – OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE



HOSPEDAGEM DAS ATRAÇÕES QUE SE APRESENTARÃO NA REALIZAÇÃO DA 33ª EXPOITA, A SE REALIZAR NOS DIAS 09 A 12 DE JULHO DE 2026, conforme especificações constantes do Termo de Referência, constante do Anexo I do presente edital.

03 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Das condições gerais:

3.1.1 - Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.1.2 - A simples participação neste Processo Licitatório importa total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes às condições estabelecidas neste Edital.

3.1.3 - O descumprimento de quaisquer das condições de participação estabelecidas neste Edital será motivo para a inabilitação da proponente.

3.3. Das vedações:

3.3.1. Não poderão participar deste Processo Licitatório, direta ou indiretamente, ou celebrar Contrato dela decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital, as proponentes que:

3.3.1.1. Não explorem ramo de atividade compatível com o Objeto desta Licitação;

3.3.1.2. Sejam estrangeiras e não funcionem no País;

3.3.1.3. Se apresentem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente ao disposto nos Artigos 3º e 4º da Lei Federal N.º 5.764/71;

3.3.1.4. Integrem de um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3.1.5. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

3.3.1.6. Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

3.3.1.7. Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

3.3.1.7.1. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;

3.3.1.8. Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.3.1.9. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município.

3.3.2. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão ofertar propostas para



o(s) mesmo(s) item(ns) do Certame.

04 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitardigital cujo o telefone esta disponibilizado na página inicial de seu website.

4.2 - O Credenciamento Eletrônico será realizado, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.3 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita (www.licitardigital.com.br).

4.4 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de ITAMARANDIBA, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.5 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao processo de credenciamento eletrônico.

4.6 - A participação no Credenciamento Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.7 - O encaminhamento da documentação e intenção de credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.8 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDECIAMENTO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.



* Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em realizar os serviços referentes a este credenciamento para Município de ITAMARANDIBA MG, pelos preços estipulados em seu edital.

4.9 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

05 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para se credenciarem.

5.2 - O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

5.3 - Durante o cadastro da proposta o licitante poderá escolher em quais itens deseja se credenciar.

5.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda vigência do credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens e/ou informações bem como alterações emitidas pelo sistema.

5.5 – Em caso de apresentação de documentos faltantes o município poderá solicitar ao interessado a apresentando dos mesmos, estabelecendo prazos para isso. A não apresentação dos documentos solicitados dentro do prazo estipulado, acarretará na Inabilitação do interessado;

5.6 – Somente serão CREDENCIADOS os licitantes que apresentarem a documentação exigida conforme edital.

5.7 - Os documentos que compõem a habilitação do licitante que for CREDENCIADO serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratações Públicas e para acesso público.

5.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante no próprio website onde será realizado o credenciamento, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

5.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratações, via sistema.

5.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se



o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratações poderá a qualquer momento abrir diligências para com o licitante interessado.

5.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

06 – DO PREENCHIMENTO DOS ITENS NOS QUAIS DESEJA SE CREDENCIAR

6.1 - Por se tratar de um credenciamento com modo de seleção paralela e não excludente, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero.

6.2 - No termo de contrato a ser gerado constará apenas os valores dos serviços, sendo que a distribuição será realizada conforme a demanda do município, de forma igualitária e considerando o princípio da isonomia entre todos credenciados.

6.3 – Após realizar o cadastro na plataforma o interessado poderá escolher em quais itens deseja se credenciar.

6.4 - Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

6.5 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.6 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

07 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão anexar no portal onde será realizado o procedimento licitatório, nos termos deste Edital a documentação constante do ANEXO I do presente edital (TERMO DE REFERÊNCIA), passando o mesmo a fazer parte integrante deste edital, independentemente de transcrição.

08 - DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com os termos estabelecidos no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA deste edital;

8.2 - O Município de ITAMARANDIBA, através de suas respectivas Secretarias, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

8.3 - O credenciamento se caracteriza como relação de prestação de serviços;



09 - DAS SANÇÕES

- O desatendimento das condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços à multa equivalente a 10% do valor total contratado, sem prejuízo às demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº: 14.133/21.
- O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas esta sujeito às penalidades estabelecidas na Lei Federal nº: 14.133/21, destacando-se:
Advertência;
Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;
Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de ITAMARANDIBA por até 2 (dois) anos;
Declaração de inidoneidade.
- Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face da conduta adotada pelo prestador de serviços, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

10 - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As condições de pagamento estão previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste edital.
- Considerando nos termos em que o ANEXO I não prever cláusulas de pagamento, este então ocorrerá dentro de até 30 dias após recebimento da nota fiscal dos serviços prestados.
- O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal.
- Os valores serão corrigidos de acordo com reajustes efetuados na **TABELA DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA**.
- Os contratos firmados com os credenciados terão vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº: 14.133/2021.
- As dotações orçamentárias para pagamento das despesas referentes a este edital, estarão previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

11 - DA RESPONSABILIDADE

- É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Município de ITAMARANDIBA, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais.
- É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Município de ITAMARANDIBA, todos os danos, porventura, causados a terceiros, em decorrência da prestação de serviços.

12 - DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E IMPUGNAÇÃO

- Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no edital, no período do credenciamento.
- O município convocará o credenciado selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;
- O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma



eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

- Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou
- O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.
- O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado na própria plataforma eletrônica de credenciamento.
- É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do município.
- A formalização do CREDENCIAMENTO se dará através de Termo de Credenciamento, após o licitante interessado entregar a documentação relacionada exigida neste edital, conforme minuta constante no Anexo II do Instrumento Convocatório.
- O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo II) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- O procedimento licitatório previsto neste edital caracteriza ato administrativo formal.
- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de CREDENCIAMENTO por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (tres) dias úteis antes da data fixada para a abertura, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

13 - DOS RECURSOS

- Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

14 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme termos e condições estabelecidos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

15 - DOS PREÇOS PRATICADOS

- O valor constante do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, foi fixado em conformidade o Art. 23 da Lei 14.133/21.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- O Município de ITAMARANDIBA, através de suas Secretarias Municipais poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.
- É facultado ao Município de ITAMARANDIBA, a qualquer tempo: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do termo de credenciamento; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.
- O credenciado **deverá** comunicar formalmente ao Município de ITAMARANDIBA, com



antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.

- O credenciamento será formalizado por decisão do Prefeito Municipal, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do Credenciado, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- Em caso de atraso na entrega da prestação mensal de atendimento, ficará suspenso o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.
- A remuneração recebida pelo credenciado em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária, caracterizando-se como mera prestação de serviços.
- Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município de ITAMARANDIBA, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.
- Todos quantos participarem desta licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei Federal nº 14.133/21, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.
- As condições estabelecidas para a convocação dos licitantes credenciados encontram-se relacionadas no Termo de Referência

17 - DOS ANEXOS

Integram o presente Edital os seguintes anexos, independentemente de transcrição:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II - Minuta de Contrato.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados no site do município de Itamarandiba, no endereço eletrônico www.itamarandiba.mg.gov.br.

- Fica eleito o Foro da Comarca de Itamarandiba/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ITAMARANDIBA/MG, 03 de JULHO de 2026

José Adilson Oliveira
Secretaria Municipal Governo e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS – BRASIL
CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, nº 25 – Centro.
Itamarandiba/MG – CEP 39.668-018.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0156/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 0032/2026

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 0017/2026

POR SE TRATAR DE DOCUMENTO TÉCNICO ELABORADO PELO SETOR DEMANDANTE DO PROCESSO, ESTE DOCUMENTO ESTARÁ ANEXADO DE FORMA SEPARADA, E FARÁ PARTE INTEGRAL DESTE. PARA BAIXA-LO ACESSE A PLATAFORMA WWW.LICITARDIGITAL.COM.BR, SITE DO MUNICIPIO WWW.ITAMARANDIBA.MG.GOV.BR, OU AINDA NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS <https://www.gov.br/pncp/pt-br>



ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0156/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 0032/2026

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 0017/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA, E A EMPRESA @razaoSocialFornecedor CNPJ: @cpfCNPJFornecedor

Aos @dataAtualPorExtenso

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Tabelião Andrade, 205 Centro, inscrita no CNPJ sob o nº: 16.886.871/0001-94 nesse ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes Lazer Cultura e Turismo, Sr. GERALDO LUIS DE MIRANDA NETO, residente e domiciliado nesta cidade, no final assinado.

CONTRATADO: @razaoSocialFornecedor, a empresa inscrita no CNPJ sob nº @cpfCNPJFornecedor localizada na rua @enderecoLogradouroFornecedor, @enderecoNumeroFornecedor, @enderecoBairroFornecedor, na cidade de @enderecoCidadeFornecedor CEP: @enderecoCEPFornecedor neste ato representada por @nomeRepresentanteFornecedor portador do CPF: @cpfRepresentanteFornecedor doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, pactuam o presente contrato, firmado nos termo do edital acima em epígrafe.

O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 0156/2026, INEXIGIBILIDADE Nº: 0032/2026, CREDENCIAMENTO Nº: 0017/2026, bem como de seu respectivo termo de referência, que passa a fazer parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição.

O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DAS ATRAÇÕES QUE SE APRESENTARÃO NA REALIZAÇÃO DA 33ª EXPOITA, A SE REALIZAR NOS DIAS 09 A 12 DE JULHO DE 2026.



CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. DESCRIÇÃO E LOGÍSTICA DOS SERVIÇOS

2.1.1. Credenciamento Ampliado: Serão credenciadas e contratadas todas as pessoas jurídicas do ramo de hotelaria e hospedagem que manifestarem interesse e que comprovem o atendimento integral às exigências técnicas, sanitárias e habilitatórias fixadas neste edital.

2.1.2. Delimitação Territorial: Em estrito cumprimento à eficiência logística e para viabilizar o plano de traslados e segurança das atrações artísticas, todas as hospedagens deverão ocorrer, obrigatoriamente, em estabelecimentos situados no Município de Itamarandiba/MG.

2.1.3. Prazo de Atendimento à Reserva: O prazo máximo para a confirmação e efetivação da reserva de leitos será de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento formal da solicitação de reserva emitida pelo gestor ou fiscal do contrato.

2.1.4. Regime de Plantão e Prontidão: Como o evento será realizado no período de 09 a 12 de julho de 2026, haverá atendimento contínuo aos sábados e domingos, inclusive fora do horário comercial, devendo haver plantão de atendimento e recepção independentemente do dia e do horário.

2.1.5. Política de Cancelamento Sem Ônus: Os pedidos de cancelamento das diárias de hospedagem não utilizadas, total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço, implicarão no cancelamento automático sem qualquer ônus financeiro para a Prefeitura Municipal de Itamarandiba e não serão incluídos no faturamento, desde que a comunicação ocorra com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a ocupação.

2.2. CRITÉRIOS DE PADRÃO DE QUALIDADE E CONFORTO

Para a aceitabilidade das acomodações, além da descrição indicada em cada item, os estabelecimentos hoteleiros deverão fornecer, obrigatoriamente e sob as suas inteiras expensas, as seguintes condições de conforto, higiene e infraestrutura:

2.2.1. Conectividade: Disponibilização de serviços de internet sem fio (*Wi-Fi*) gratuita nas dependências do hotel e interior dos quartos;

2.2.2. Habitabilidade e Salubridade: Quarto com iluminação e ventilação adequadas, de acordo com as normas vigentes para edificações;

2.2.3. Infraestrutura de Banheiro: Banheiro privativo interno dotado de chuveiro com água quente, em perfeito estado de funcionamento;

2.2.4. Governança e Higiene Diária: Serviço diário de limpeza e arrumação, além do fornecimento de produtos básicos de higiene pessoal;

2.2.5. Rouparia de Cama e Banho: Serviço de troca de roupas de cama e banho limpas sempre que desejado ou solicitado pelo(s) hóspede(s);

2.2.6. Pensionato Alimentar: Serviço de café da manhã incluso no valor da diária, a ser servido no salão do estabelecimento;

2.2.7. Privacidade e Respeito ao Descanso: Cumprimento rigoroso às sinalizações de



governança, tais como as diretrizes de "Não Perturbe" e "Arrumar o Quarto", balizadas pelos hóspedes.

2.3. DIRETRIZES DA ALIMENTAÇÃO E CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

2.3.1. Room List dos Artistas: Os leitos e a distribuição dos quartos seguirão rigorosamente os arquivos de *Rooming List* anexos a este Termo de Referência, sendo obrigatória a sua estrita observância pelas credenciadas.

2.3.2. Padrão Mínimo do Café da Manhã: O café da manhã oferecido deverá conter, no mínimo: 03 variedades de guloseimas *light*, 03 variedades de guloseimas *diet*, pão francês, 02 variedades de queijo, presunto, manteiga *light*, 02 tipos de suco natural, café, açúcar, adoçante, 02 tipos de frutas frescas, leite integral e leite desnatado.

2.3.3. Controle de Qualidade e Legislação: O credenciado deverá atender rigorosamente às exigências de qualidade, observados os padrões e as normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se principalmente para as prescrições contidas no artigo 39, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2.3.4. Prontidão no Atendimento: O prazo de atendimento de cada requisição deverá ser IMEDIATO, ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, este desde que previamente justificado pelo contratado por razões técnicas aceitáveis, após cada solicitação feita pela Prefeitura Municipal, começando a fluir no mesmo dia de seu recebimento.

2.4. PROCEDIMENTO DE EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

2.4.1. Antecedência de Emissão: A Ordem de Serviço será emitida formalmente eletrônica com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas corridas pelo setor requisitante municipal.

2.4.2. Requisitos de Conteúdo da Ordem de Serviço: A(s) Ordem(ns) de Serviço expedida(s) após a assinatura do contrato indicará(ão) obrigatoriamente:

- a) O nome, sobrenome e cargo do agente público responsável pela emissão da ordem;
- b) O e-mail e telefone do setor solicitante, para confirmação do recebimento da ordem pela contratada;
- c) O lote, o item e a quantidade exata de diárias solicitadas;
- d) A data programada de entrada (*check-in*) e saída (*check-out*), bem como o número total de hóspedes;
- e) O nome e sobrenome do hóspede final e telefone de contato;
- f) A data da expedição da respectiva Ordem de Serviço.

2.5. VIGÊNCIA CONTRATUAL E NATUREZA ATÍPICA DO OBJETO

2.5.1. Sazonalidade de Mercado: Reconhece-se que o período de realização da EXPOITA atrai volumoso fluxo de turistas para o Município de Itamarandiba-MG, fomentando toda a rede de hotéis e pousadas da cidade e provocando um reajuste temporário nos valores das diárias em relação às tabelas convencionais de balcão praticadas em outras épocas do ano, motivado



pela altíssima demanda local.

2.5.2. Vigência Restrita: Diante dessa peculiaridade mercadológica atípica, o presente credenciamento destina-se exclusivamente a atender ao referido evento, sendo a vigência contratual fixada em 30 (trinta) dias.

2.5.3. Continuidade e Essencialidade: Somente nas hipóteses estritamente previstas em lei poderá a empresa credenciada suspender a prestação dos serviços de hospedagem, tendo em vista o caráter essencial de apoio logístico para as atividades culturais e administrativas do Município de Itamarandiba/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

@itens

CLÁUSULA QUARTA - DA CELEBRAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO TÁTICA DO CREDENCIAMENTO

4.6.1. Assinatura do Termo: Os estabelecimentos habilitados deverão firmar com o Município o termo de contrato de credenciamento correspondente;

4.6.2. Modelo Paralelo e Não Excludente: O credenciamento será executado na modalidade paralela e não excludente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, restando estabelecido que haverá divisão de atendimento igualitária entre todos os credenciados aptos;

4.6.3. Distribuição Isonômica da Demanda: A alocação da demanda que surgir durante a vigência do certame observará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre os participantes credenciados, ponderando os seguintes critérios técnicos:

O melhor ambiente e localização a ser disponibilizado em face do Parque de Exposições;

O princípio da eficiência administrativa;

A melhor adequação técnica do estabelecimento para atender ao perfil do *rooming list* específico da atração.

4.6.4. Vedação ao Direcionamento: Fica terminantemente proibida qualquer distribuição de hóspedes que venha a favorecer ou privilegiar um fornecedor em detrimento de outro, caso os hotéis credenciados apresentem as mesmas características de acomodação e idêntico padrão de qualidade;

4.6.5. Obrigatoriedade do Atendimento: Não será tolerada a negativa injustificada de prestação de serviço por parte do credenciado, ato que importará na abertura de processo de rescisão contratual e descredenciamento imediato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REALINHAMENTO

Considerando que o credenciamento é um sistema de contratação com preços prefixados pela Administração, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro observará as seguintes regras:



Do Reajuste (Anual)

Os preços fixados no Edital de Credenciamento poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano.

O índice de reajuste a ser adotado será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que venha a substituí-lo, refletindo a variação inflacionária do período.

O reajuste será formalizado pela Administração Municipal e aplicado a todos os credenciados simultaneamente, visando manter a isonomia e a compatibilidade com os preços de mercado.

Do Realinhamento (Reequilíbrio Econômico-Financeiro)

O realinhamento de preços poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe (Art. 124, II, "d" da Lei 14.133/2021).

A CREDENCIADA deverá protocolar pedido fundamentado, acompanhado de planilha de custos e documentos que comprovem o aumento extraordinário dos insumos (ex: notas fiscais de compra de gêneros alimentícios, dissídios coletivos ou aumentos tarifários de energia/água).

O Município analisará o pedido e poderá:

- Deferir o realinhamento: Alterando o valor pago a todos os credenciados, caso se comprove que o preço de mercado subiu para todo o setor;
- Indiferir o pedido: Caso não haja comprovação da alteração dos custos ou se o aumento for considerado parte do risco ordinário do negócio.

Caso o preço de mercado sofra uma redução significativa, a Administração Municipal reserva-se o direito de rever os valores do credenciamento para baixo, convocando os credenciados para aceitarem o novo valor, sob pena de descredenciamento.

Disposições Gerais

Em nenhuma hipótese o pedido de reajuste ou realinhamento autoriza a suspensão da prestação dos serviços por parte da credenciada.

Os novos valores, se aprovados, serão aplicados apenas para os serviços prestados após a data da decisão administrativa ou assinatura do termo aditivo/apostilamento, vedada a retroatividade para serviços já liquidados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Liquidação e Prazo: O pagamento será creditado em favor da empresa credenciada por meio de depósito em conta bancária, através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de aceitação e atesto formal da respectiva Nota Fiscal/Fatura eletrônica pelo setor competente;

Prazo para Aceite Técnico: A Prefeitura Municipal de Itamarandiba-MG terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da apresentação física da fatura, para emitir o seu aceite definitivo ou proceder à sua rejeição fundamentada;

Correção de Inconformidades: A nota fiscal que apresentar erro material, rasura ou ausência de certidões de regularidade será devolvida ao credenciado para as correções devidas,



hipótese em que o prazo de 30 dias para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem unicamente após a reapresentação escoreta do documento, sem direito a juros ou correções;

Vedação à Interrupção do Serviço: A devolução de nota fiscal para saneamento não servirá, sob nenhum pretexto, de justificativa para que a contratada suspenda o atendimento ou as reservas das ordens de serviço pendentes;

Condição de Regularidade Cadastral: Nenhum pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal enquanto a credenciada possuir pendências financeiras, multas não recolhidas ou restrições de regularidade fiscal e trabalhista junto ao INSS e FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.392.0020.2065 Apoio a Realiz. do Carnaval, Festas Cívicas, Populares e Tradicionais – Ficha 0508

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

8.1 - O presente termo de credenciamento terá vigência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Constituem motivos para rescisão do termo de credenciamento:

- a. O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- c. A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços;
- d. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e. A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;
- g. a decretação de falência;
- h. a dissolução da CONTRATADA;
- i. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- j. Razões de interesse público, desde que notificada a CONTRATADA com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O credenciado incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto do termo de credenciamento, no valor equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta para cada infração, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.



- Ao credenciado, será aplicada penalidades de:

- a. advertência;
- b. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 2 (dois) anos;
- c. declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- d. rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- e. retenção dos créditos decorrentes do termo de credenciamento até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

- O credenciado incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da Cláusula Nona, se:

- a. sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c. demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

- Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

a) DA EMPRESA CREDENCIADA:

O credenciado obriga-se a:

- a) Comunicar à CONTRATANTE, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, o cumprimento de seus deveres e responsabilidades relativos à execução contratual, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- b) Saneamento do Objeto: Substituir e adequar a acomodação, imediatamente após notificação formal, caso esta apresente vício de qualidade, falta de higienização ou esteja em desacordo com as especificações do Termo de Referência;
- c) Responsabilidade Tributária e Comercial: Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (diretas ou indiretas) que incidam sobre a prestação dos serviços hoteleiros, além de arcar com todas as despesas destinadas à cobertura de seguros e encargos trabalhistas de seus funcionários;
- d) Reparação Civil por Danos: Assumir inteira responsabilidade por danos materiais, estéticos ou lesões físicas causados diretamente à Administração ou a terceiros/hóspedes por culpa ou dolo de seus prepostos e empregados na execução do contrato;
- e) Manutenção das Condições de Habilitação: Obriga-se a manter, durante toda a vigência da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica exigidas no ato do credenciamento.



b) Das Obrigações da Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG:

- a) Fiscalização e Acompanhamento: Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato para realizarem o acompanhamento minucioso e a medição concomitante da execução dos serviços de hospedagem;
- b) Conferência de Regularidade: Receber, auditar e conferir os relatórios de hospedagem e o cumprimento do padrão técnico dos leitos quando do *check-in* e *check-out* das delegações artísticas;
- c) Adimplimento Financeiro: Processar e efetuar o pagamento dos valores devidos em estrita conformidade com as diárias efetivamente utilizadas e liquidadas nos termos contratuais;
- 4.8.1. Notificação de Falhas: Notificar formalmente a credenciada, por escrito, fixando prazos imediatos para a correção de eventuais irregularidades, falhas de governança ou defeitos estruturais encontrados nas acomodações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto decorrente deste Termo de Credenciamento pautar-se-á pela excelência logística, estrita observância à isonomia e conformidade operacional com os cronogramas da 33ª EXPOITA (2026), estruturando-se de acordo com as seguintes diretrizes celerizadas:

12.1. Do Acionamento e Logística por Lotes Globais

12.1.1. Incomprimibilidade das Equipes: O acionamento das hospedagens e a distribuição das diárias ocorrerão obrigatoriamente por Lotes Globais Fechados por Artista/Atração, restando vedada a fragmentação ou dispersão dos integrantes de uma mesma comitiva (*staff*, banda e equipe técnica) em estabelecimentos hoteleiros distintos.

12.1.2. Protocolo de Vinculação ao Rooming List: O direcionamento das reservas observará com exclusividade o quantitativo nominal e a tipologia de leitos (Quarto Panorâmico Casal, Duplo, Triplo ou Máster) dispostos nos *Rooming Lists* oficiais fornecidos pelas produtoras de cada atração contratada.

12.1.3. Prazo de Prontidão da OS: A Ordem de Serviço (OS) será remetida eletronicamente à contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário previsto para o *check-in*, indicando o nome dos hóspedes, as datas de entrada/saída e a quantidade exata de diárias a serem faturadas.

12.2. Das Rotinas de Recepção, Plantão e Governança

12.2.1. Plantão Ininterrupto de 24 Horas: Em razão da natureza e dos horários das apresentações do evento, abrangendo madrugadas, sábados e domingos (período de 09 a 12 de julho de 2026), a contratada obriga-se a manter canal de atendimento e balcão de recepção ativos em regime de 24 horas, assegurando a liberação imediata dos leitos independentemente do horário comercial.



12.2.2. Liberação Prévia de Acessos: A contratada deverá organizar e disponibilizar sobre o balcão da recepção todas as chaves e/ou cartões magnéticos de acesso aos apartamentos, juntamente com os respectivos controles remotos dos aparelhos de ar-condicionado, antes da chegada física das comitivas no hotel, mitigando retenções ou aglomerações no saguão.

12.2.3. Abastecimento de Insumos e Cortesia: Cada apartamento destinado às equipes artísticas deverá ser entregue em perfeito estado de higienização, com o frigobar previamente abastecido com, no mínimo, 03 (três) garrafas de água mineral sem gás por integrante, sem qualquer custo adicional para a Administração.

12.3. Dos Critérios de Isonomia e Divisão do Atendimento

12.3.1. Distribuição Proporcional e Justa: Por tratar-se de um Credenciamento paralelo e não excludente (nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021), a distribuição da demanda total gerada pelo Município observará o princípio da isonomia e a proporcionalidade igualitária entre todos os estabelecimentos credenciados.

12.3.2. Parâmetros Técnicos de Alocação: Caso múltiplos hotéis credenciados apresentem a mesma qualidade de acomodações e idênticas características estruturais, o desempate e o direcionamento tático das comitivas levarão em conta:

- a) A melhor proximidade e adequação de rotas logísticas em face do Parque Municipal de Exposições;
- b) A capacidade do estabelecimento de absorver a totalidade do lote fechado da respectiva atração artísticas;
- c) O princípio da eficiência administrativa no manejo dos traslados coordenados de vans e micro-ônibus.

12.3.3. Vedação ao Privilégio: Fica terminantemente proibida a adoção de critérios subjetivos que resultem no favorecimento ou direcionamento injustificado de hóspedes a um fornecedor credenciado em detrimento de outro, sob pena de nulidade do ato e responsabilização administrativa.

12.4. Da Prerrogativa de Cancelamento e Fiscalização

12.4.1. Cancelamento Dinâmico Sem Ônus: Os pedidos de cancelamento parcial ou total de diárias decorrentes de mudanças na agenda dos artistas ou ordens supervenientes do serviço público implicarão no cancelamento automático sem qualquer ônus financeiro ou aplicação de taxas de no-show para a Prefeitura Municipal de Itamarandiba, desde que formalizados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

12.4.2. Fiscalização Concomitante: Toda a execução do modelo hoteleiro (incluindo o padrão de qualidade do café da manhã especial e o funcionamento dos chuveiros térmicos) será



fiscalizada diretamente pelo Assessor de Gabinete (Fiscal do Contrato) e chancelada pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo (Gestor do Contrato), os quais deterão livre acesso às dependências para auditoria e medição das diárias reais executadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Gestor do Contrato: Fica nomeado o Sr. GERALDO LUIS DE MIRANDA NETO, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, como responsável pelas funções administrativas macro, coordenação intersetorial, emissão formal das ordens de serviço hoteleiras, análise de regularidade de faturamento e atos de comando superior da contratação.

Fiscal do Contrato: Fica nomeado o Sr. VINICIUS MOTA LIMA, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete, como responsável técnico direto pelo acompanhamento diário e concomitante da execução do objeto, realizando as medições *in loco* do cumprimento do *rooming list*, conferência do padrão de qualidade das acomodações, controle de *check-in* e *check-out* das delegações artísticas e atesto físico das Notas Fiscais no interior dos estabelecimentos hoteleiros credenciados.

8.1. Das Atribuições Específicas do Fiscal do Contrato

Acompanhamento Diário: Anotar em relatório próprio todas as ocorrências, falhas de governança, problemas de infraestrutura hoteleira ou indisponibilidade de vagas observadas durante o período de 09 a 12 de julho de 2026, determinando o que for necessário à imediata regularização pela credenciada.

Auditoria de Diárias: Realizar a contagem e a conferência diária das acomodações efetivamente ocupadas, assinando o termo de recebimento provisório e emitindo o "Atesto" na Nota Fiscal eletrônica após validar o cumprimento dos requisitos de café da manhã, internet e higienização.

Comunicação de Irregularidades: Informar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer conduta omissiva, recusa de atendimento ou má-fé por parte do hotel credenciado, instruindo o processo com relatórios fotográficos e fáticos para a abertura de procedimento sancionatório.

8.2. Das Atribuições Específicas do Gestor do Contrato

Coordenação Macro: Exercer a coordenação geral das ordens de serviço, aprovar o fluxo de distribuição das hospedagens com base nos princípios da isonomia e eficiência, e gerenciar as relações institucionais com as produções dos artistas contratados.

Liquidação da Despesa: Avaliar e homologar as medições enviadas pelo Fiscal do Contrato, autorizando formalmente o processamento financeiro e a liquidação da despesa após a validação do atesto da nota fiscal e das certidões de regularidade (INSS/FGTS) anexadas.

Condução de Processos Sancionatórios: Instaurar formalmente o Processo Administrativo de Apuração de Infrações com base nos relatórios de inconformidades emitidos pelo Fiscal, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa antes de aplicar advertências, glosas, multas ou promover o descredenciamento do estabelecimento hoteleiro.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 – O Termo de Referência passa a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, sendo que os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei Federal nº: 14.133/21 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 - Este termo de credenciamento poderá ser alterado, nos casos previstos pela Lei Federal nº: 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- Fica eleito o Foro da Comarca de Itamarandiba/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

- Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

ITAMARANDIBA/MG, @dataAtualPorExtenso

Pela CONTRATANTE

@nomeAutoridadeCompetente

Secretário(a) responsável pelo processo

Município de Itamarandiba/MG

Pela CONTRATADA

@razaoSocialFornecedor

@nomeRepresentanteFornecedor



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0156/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 0032/2026

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 0017/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA

**REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER CULTURA E
TURISMO**

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá **exclusivamente** no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br

Período 03/07/2026 à 08/07/2026.

Base legal: Artigos 78 e 79 da Lei Federal 14.133/2021

Modo de seleção: paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste Edital o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM ATRAÇÕES QUE SE APRESENTARÃO NA REALIZAÇÃO DA 33ª EXPOITA, A SE REALIZAR NOS DIAS 09 A 12 DE JULHO DE 2026.

DATA, HORA e LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio, www.itamarandiba.mg.gov.br, na sede da Prefeitura Municipal de Itamarandiba, sita a Praça dos Agricultores, 25 Centro, município de Itamarandiba/MG, no horário das 07:30 as as 17 horas, de segunda a sexta feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@itamarandiba.mg.gov.br.

Itamarandiba, 03 de julho de 2026

José Adilson Oliveira
Secretario Municipal Governo e Planejamento

CERTIFICO para os devidos fins que este documento foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG (Órgão de Imprensa Oficial do Município de Itamarandiba nos termos do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal).

O referido é verdade e dou fé.

Itamarandiba, ____/____/____

*Elisangela Fernandes Almeida
Agente de Contratação*